



**República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo**

16.09.2015
Expedida M. Abelar Borgesentura
• Diretora do Legislativo

LEI Nº 4492, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Declara patrimônio cultural e imaterial do povo juazeirense, a arte de fazer xilogravura e o cordel literário e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Considerando o art. 15, inciso III da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, ficam declarados como Patrimônio Cultural e Imaterial do povo juazeirense, a arte de fazer xilogravura e o cordel literário.

§ 1º – Considera-se xilogravura a técnica de gravura na qual se utiliza madeira como matriz e possibilita a reprodução da imagem gravada sobre papel ou outro suporte adequado.

§ 2º – Considera-se cordel o Gênero Literário popular, escrito de forma métrica e rimado, poética e/ou narrativa e depois impresso em folheto de tamanho padronizado com ou sem figura de xilogravura.

Art. 2º – Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal de Juazeiro do Norte, procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias de junho do ano dois mil e quinze (2015).//////

DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

AUTORIA: Vereadora Maria de Fátima Ferreira Torres